



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Institui gratificação para os servidores da Farmácia Municipal de Brazópolis/MG referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: "

Art. 1º Fica instituída a gratificação para os servidores da Farmácia referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), criada pela Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Farão jus a gratificação os servidores efetivos e os contratados de forma temporária, em caráter excepcional, diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Art. 3º Os recursos financeiros do incentivo serão repassados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a apuração dos indicadores, conforme disposto no art. 14 da Resolução SES/MG nº 9.063 de 18 de outubro de 2023:





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º A presente gratificação corresponde a 60% (sessenta por cento) do recurso total repassado pelo Estado ao Município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre, de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

Art. 5º O repasse da gratificação de que trata essa lei será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e será destinada, de forma igualitária, aos seguintes servidores, efetivos ou temporários, que estiverem no exercício de suas funções no âmbito da PDCEAF:

I - Farmacêuticos responsáveis técnicos da Farmácia de Minas Integrada;

II - Farmacêuticos que atuam nas Farmácias das Unidades de Saúde (UBS/ESF/Policlínicas) e Farmácia de Minas que realizam a orientação para a montagem de processo do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

III - Coordenador de Farmácia;

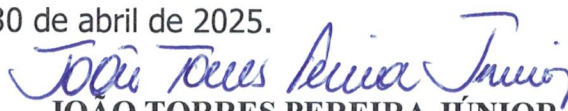
Parágrafo único – A gratificação instituída por esta Lei possui caráter transitório, não se incorporando, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor, tampouco integrando a base de cálculo para quaisquer vantagens, benefícios ou adicionais, inclusive férias, gratificação natalina, adicionais por tempo de serviço, serviço extraordinário, licença-prêmio e aposentadoria, excetuando-se apenas a incidência do Imposto de Renda e Previdência, quando cabível.

Art. 6º O pagamento da gratificação de que trata esta lei fica condicionado ao repasse do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme tratado no art. 3º.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao repasse do incentivo financeiro pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2025.


JOÃO TORRES PEREIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Mensagem nº 032, de 30 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brazópolis,
Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Vereadores, Povo de Brazópolis

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores –, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui gratificação para os servidores da Farmácia Municipal de Brazópolis/MG, no âmbito da execução da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF.

A presente proposição visa atender às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.043, de 20 de julho de 2023, que reorganizou o modelo de financiamento, execução e monitoramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, transferindo aos municípios a responsabilidade por diversas etapas operacionais, incluindo o recebimento, análise e encaminhamento de solicitações de medicamentos de alto custo.

No novo modelo instituído, o Estado de Minas Gerais repassa recursos diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma quadrimestral, mediante avaliação de indicadores técnicos, conforme previsto no art. 14 da mencionada Resolução. A norma estadual autoriza que até 60% (sessenta por cento) do valor total transferido ao município possa ser destinado à concessão de gratificação aos profissionais responsáveis pela execução da PDCEAF, assegurando, ao mesmo tempo, o reconhecimento do trabalho dos profissionais vinculado à política e margem à Administração Pública para outros gastos correntes relacionados.

É nesse contexto que se propõe a criação de gratificação específica aos servidores envolvidos diretamente nas atividades técnicas, administrativas e operacionais da Farmácia Municipal de Brazópolis/MG, compreendendo farmacêuticos, coordenadores e demais profissionais que atuam na montagem de processos, monitoramento de insumos e orientação aos usuários, conforme previsto no projeto anexo.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



A adoção desta medida permitirá não apenas o adequado cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, como também incentivará a valorização dos profissionais do município, promovendo maior eficiência e qualidade na prestação do serviço farmacêutico à população, especialmente no que tange à dispensação de medicamentos do Componente Especializado.

Cumprе destacar que a gratificação será custeada exclusivamente com os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme expressa previsão legal, inexistindo impacto sobre o Tesouro Municipal. Trata-se, portanto, de medida financeiramente responsável e compatível com os ditames da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, bem como com as normas orçamentárias da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Assim, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei ora submetido reflete o compromisso desta administração com a qualificação dos serviços de saúde e com a valorização dos servidores públicos municipais, observando estritamente os parâmetros legais e financeiros que regem a gestão pública.

Contamos com a sensibilidade e o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação, assegurando a continuidade do aprimoramento dos serviços farmacêuticos e o pleno atendimento à população que depende da assistência farmacêutica especializada.

Na oportunidade, reitero o meu apreço e consideração a Vossas Excelências e ao povo de Brazópolis.


JOÃO TORRES PEREIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL